

## **DECRETO-LEI Nº 9.006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1946**

### **Aumenta o subsídio e a ajuda de custo dos Deputados e Senadores.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a fixação de subsídios e de ajuda de custo dos Deputados e Senadores constante do Decreto-Lei nº 8.229, de 27 novembro de 1945, não correspondeu ao encarecimento do custo de vida;

Considerando que, depois de estabelecidas tais vantagens, o Governo Federal reajustou os vencimentos dos servidores civis, militares reformados, inativos e pensionistas em bases equitativas;

Considerando que se justifica o aumento proporcional dos subsídios dos Deputados e Senadores,

Decreta:

Art. 1º Ficam aumentados para Cr\$ 9.000,00, Cr\$ 6.000,00 e Cr\$ 300,00 respectivamente, a ajuda de custo, o subsídio e a gratificação por sessão a que comparecerem, fixados para os Deputados e Senadores pelo Decreto-Lei nº 8.229, de 27 de novembro de 1945.

Art. 2º O pagamento das diferenças correrá por conta da Verba I-Pessoal-Consignação I-Pessoal Permanente nº 03 – Subsídios, Consignação III-Vantagens nº 14 – Gratificação de representação, e Consignação IV-Indenizações, nº 22 – Ajuda de custo, do anexo 18 do Orçamento Geral da República, feitas, oportunamente, as suplementações necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1946, 125ª da Independência e 58ª República. – *EURICO G. DUTRA* – *Carlos Coimbra da Luz* – *Gastão Vidigal*.